



VII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FEPI

Pesquisa Científica, Oportunidades e Desafios.

O CARÁTER MULTIDISCIPLINAR DO DIREITO: UMA PERSPECTIVA DA QUESTÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

Guilherme Garrido
Estudante de Direito – Centro Universitário de Itajubá – FEPI
togarridogui@gmail.com

RESUMO

O presente artigo busca explorar um panorama da problemática concernente ao Sistema Previdenciário brasileiro pela perspectiva legal. A metodologia em busca de um embasamento jurídico indicou a necessidade de uma análise híbrida sobre a questão e apontou um problema de ordem econômico-financeira sobre os gastos públicos. Assim, é urgente a reformulação das normas que ordenam o benefício previdenciário para que haja um reequilíbrio das contas públicas, mitigando o déficit previdenciário encontrado atualmente no cenário brasileiro. Para tanto, é imprescindível o papel legislativo na reforma das leis e normas a fim de equalizar os direitos e deveres das partes envolvidas na problemática.

Palavras-Chave: **reforma previdenciária; administração pública; previdência social.**

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é apontado por estudiosos como um dos principais efeitos inerentes ao desenvolvimento da sociedade de forma geral. Os avanços nos estudos e práticas da Medicina, as melhores qualidades de vida encontradas nas cidades de médio porte e o desenvolvimento tecnológico são as principais causas para o aumento da idade média da população brasileira.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a expectativa de vida dos brasileiros é de oitenta e dois anos para os homens e de oitenta e oito para as mulheres. Esse índice foi calculado com uma projeção até 2030, o que aponta o envelhecimento populacional brasileiro como uma perspectiva real de necessidade de demandas políticas e sociais (ERVATTI *et al.*, 2015).

Assim, a maior quantidade de pessoas acima dos sessenta anos, confere à sociedade de forma generalizada, uma adaptação sistemática para que essa parcela da população esteja em paridade de acesso aos seus direitos. Um desses direitos, e objeto desse trabalho, é o direito à Previdência Social, seja ele concedido em decorrência do tempo de serviço, idade ou tempo de contribuição.

A aposentadoria está prevista no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Assim, de acordo

com as normas positivadas, e resguardados os casos de exceção, os benefícios da Previdência Social são direitos de todo cidadão brasileiro.

A questão que toca esse direito constitucional tange as áreas da Economia e da Administração Pública. Fator intrínseco à Ciência do Direito, o acesso aos conhecimentos de outras áreas oferece ao operador do Direito as ferramentas e os instrumentos de avaliação e ponderação das ordenações legislativas e judiciais.

Da mesma maneira, o Direito deve se adaptar às novas realidades apresentadas pela sociedade. Diniz (2010) afirma que o direito não deve ser compreendido apenas como norma, mas como uma sistematização híbrida dos conhecimentos desenvolvidos pela sociedade, para que possa se enquadrar na mesma de forma coerente e ordenatória. Portanto, o Direito deve se atualizar como norma, subsequente aos fatos e valores que constituem o social (REALE, 2002).

Fato é que o envelhecimento populacional não é apenas um aspecto concernente à realidade brasileira. Mundialmente, governos e outras instituições dos Estados buscam maneiras de equalizar as instâncias que conformam o bem estar social por meio das normatizações e garantias de cumprimento dos direitos e dos deveres de seus cidadãos.

Para o caso brasileiro, a problemática versa sobre o desequilíbrio das contas públicas quanto sua capacidade de garantir o direito à

Previdência para a população. O déficit previdenciário é analisado por diversas perspectivas, como da Sociologia, da Economia e da Administração Pública. Tem-se que uma projeção do envelhecimento populacional sem que haja uma reformulação das normas que ordenam o benefício previdenciário prevê uma quebra no sistema pela simples conferência do fluxo de caixa estatal.

Como o envelhecimento populacional é fato decorrente do desenvolvimento da sociedade, cabe aos gestores públicos e aos legisladores encontrar maneiras de amenizar o déficit previdenciário e regularizar a distribuição desse direito previsto constitucionalmente.

Serão apresentadas a seguir algumas análises que embasam a afirmação supracitada e que problematizam outros aspectos da revisão legislativa do Direito Previdenciário. Ao final, serão apresentadas as conclusões acerca do tema e a indicação de propostas a serem realizadas como alternativa às questões emergentes do tema.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização dessa pesquisa, foram utilizados recursos que condissessem com o caráter teórico-revisório da mesma. Assim, foram utilizados autores de relevância para o campo do conhecimento em Direito, como Diniz (2010) e Reale (2002) visando compreender as referências básicas para dissertação sobre os temas pertinentes.

A bibliografia específica explorou dois momentos dos estudos acerca da questão previdenciária no Brasil, sendo um deles considerado antigo para trabalhos acadêmicos, mas que evidenciou a permanência e atualidade da problemática previdenciária. Giambiagi e Esterminio (2006) apresentaram um histórico da Previdência Social no Brasil, alertando sobre os pontos questionáveis observados quando na sua publicação.

Os dados demográficos foram extraídos de um estudo atualizado por Ervatti *et al.* (2015) e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Já Ferreira *et al.* (2014), corroboraram com a urgência das medidas legais que ordenem o direito à Previdência Social no Brasil, além de apresentar dados mais atualizados sobre o mote desse artigo.

DISCUSSÃO

Os benefícios normatizados pela Previdência Social são direitos provenientes da constante luta entre a classe trabalhadora e a

classe empregadora, no Brasil e no mundo. Tais questões resultaram nos direitos previdenciários concedidos aos trabalhadores brasileiros a fim de garantir as condições dessas pessoas após o período de atividade econômica produtiva (GIAMBIAGI e ESTERMÍNIO, 2006).

O sistema previdenciário brasileiro pode ser compreendido em duas épocas. A primeira data do governo de Getúlio Vargas e foi desenvolvida como uma maneira de amenizar os impactos decorrentes do governo totalitarista vigente. Sua atuação era prevista em lei e a institucionalização atendia apenas algumas parcelas da população.

A segunda era da Previdência Social no Brasil ocorre com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Desde então o sistema previdenciário brasileiro atende a todos os cidadãos que enquadram nas especificidades de idade e tempo de atividade laboral, bem como outros requisitos para beneficiários previstos em lei (FERREIRA *et al.*, 2014).

Giambiagi e Esterminio (2006) realizaram um panorama sobre a questão financeira do sistema previdenciário. Os autores apresentaram os dados que corroboram a insuficiência do status deficitário atual das contas públicas, sobretudo no que tange às receitas e despesas em Previdência Social.

Tal insuficiência não foi vislumbrada historicamente desde os primórdios das iniciativas em assistência previdenciária no país. Até o ano de 1995 o balanço de caixa do governo compreendia um equilíbrio provisório (GIAMBIAGI e ESTERMÍNIO, 2006). Porém, os autores afirmam que desde a formulação da Constituição Federal, no ano de 1988, a porcentagem dos gastos públicos com Previdência Social sobre o PIB tem aumentado sistematicamente, sem previsão de estabilização em um patamar hábil para reformulações no sistema.

De acordo com Ferreira *et al.* (2014), o sistema previdenciário brasileiro já sofreu duas reformas desde então. A primeira foi no governo de Fernando Henrique Cardoso em 1998 e a segunda em 2003, no governo de Luiz Inácio da Silva. Porém, ambas as reformas iniciaram um processo de perda ou de enfraquecimento dos direitos adquiridos pelos trabalhadores e normatizados no Artigo 194 da Carta Magna de 1988 (FERREIRA *et al.*, 2014).

São evidentes os problemas concernentes à Previdência Social no Brasil, mas o simples aumento da idade média da população não pode ser apontado como causa única. Para Ferreira *et al.* (2014), são também contribuintes à degradação do sistema previdenciário brasileiro a diminuição dos índices de trabalho formal, resultando em baixa

captação de recursos para o Estado, e o aumento histórico da dívida pública nacional.

A crise no sistema previdenciário brasileiro é também uma fração da instabilidade de toda a seguridade social que compete ao Estado prover à população. Giambiagi e Estermínio (2006) apontam que o sistema permite que um cidadão obtenha acesso aos pagamentos da Previdência Social independente da sua faixa etária, ou do tempo de contribuição aos cofres públicos.

Tais questões apresentadas pelos autores versam sobre dois principais pontos: a formulação das leis previdenciárias no Brasil e a execução das normas estipuladas em lei. Destarte, o Direito pode encontrar mecanismos advindos dos estudos demográficos, econômicos, financeiros, fiscais e constitucionais para reformular as minúcias legais que equalizariam os problemas da Previdência Social no Brasil.

CONCLUSÃO

Foram abordados os fatores que influenciam e que resultam no problema da Previdência Social no Brasil atualmente. As medidas legais implementadas nos anos de 1998 e 2003 buscaram regularizar as prerrogativas referentes aos benefícios previdenciários.

Foi possível identificar nessa breve investigação que a problemática previdenciária brasileira segue uma complexidade de variantes que exige uma tomada de ação de equivalente elaboração. Para tanto, as ações para amenizar os problemas previdenciários no Brasil são de ordem:

- a. disciplinar, pois não há como compreender a totalidade da problemática apenas pelo viés econômico;
- b. de planejamento, demandando uma interdisciplinaridade que possa potencializar as diretrizes que fundamentam as leis previdenciárias no Brasil;
- c. legislativa, ao regularizar e validar as ações derivadas dos conhecimentos desenvolvidos nas áreas competentes à questão;
- d. executiva, ao garantir a aplicação, o controle e a fiscalização das ordenações da lei, garantindo a não isenção dos deveres de uns para que não haja o comprometimento dos direitos da outra parte.

É evidente a necessidade de atualização do legislativo visando o acompanhamento do desenvolvimento da sociedade. Antes de normatizar e regular as relações sociais, o Direito

deve questionar a validade das afirmações dos grupos sociais, sejam eles institucionalizados ou não, a fim de atuar sobre a realidade de toda a nação.

Não cabe ao legislador controlar os fluxos de caixa do Estado de forma preventiva, analisando todas as variáveis inerentes à instabilidade econômica atual. Porém, as prerrogativas à formulação de normas visam mitigar os atritos presentes em qualquer relação social.

O tema previdenciário abordado nesse artigo exemplifica a relevância da normatização sobre uma sociedade. Para resolver questões dessa natureza e outras complexas questões que emergem da sociedade, é necessário que a lei compreenda as diferentes perspectivas que constituem a realidade e assim promova a ordem sobre as mutáveis relações humanas.

REFERÊNCIAS

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro, volume 1: teoria geral do direito civil**. 27ª edição – São Paulo: Saraiva, 2010.

ERVATTI, L. R.; BORGES, G. M.; JARDIM, A. P. **Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI: subsídios para as projeções da população**. Rio de Janeiro: IBGE [online], 2015.

FERREIRA, M. L. A.; PAULA, A. M. N. R.; OLIVEIRA, R. F. **Reforma da Previdência Social no Brasil: Estado e perda de direitos**. Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES): Revista Argumentos, n. 8, v. 1, p. 99-113, 2014.

GIAMBIAGI, F.; ESTERMÍNIO, I. **Reforma previdenciária no Brasil: elevado investimento de capital político, escassos resultados e desafios não resolvidos**. Revista de Economia UFPR, v. 32, n. 1 (ano 30), p. 135-156, jan./jun. 2006.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 27ª edição – São Paulo: Saraiva, 2002.